



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 2843 DE 24 DE AGOSTO DE 2006**

(Autógrafo n.º 82/06, Projeto de Lei n.º 54/06 – Vereador Charles Medeiros).

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no Município de Ubatuba, a colocarem assentos para usuários que esta Lei especifica.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias do Município de Ubatuba obrigadas a manterem no setor de caixas, assentos suficientes destinados exclusivamente aos usuários idosos, deficientes físicos e gestantes, para que possam aguardar sentados pela prestação do serviço bancário respeitando a dignidade dos cidadãos.

**Art. 2º** - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, para instalar, no mínimo, 25 assentos em suas dependências, de uso de seus clientes referido no artigo 1º, durante a permanência dentro da agência.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa diária no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), dobrado em caso de cada reincidência.

**Parágrafo Único** – O valor da multa que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** - As denúncias dos usuários devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes para a devida autuação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de agosto de 2006.

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.